



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º Q0021_Q0022/2020

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento destina-se ao transporte de passageiros e carga (fardamento e outras mercadorias militares - produtos de defesa), por via aérea (voo charter) de LISBOA para BANGUI (REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA) e regresso;
2. As especificações técnicas do serviço a prestar bem como da carga a transportar constam da **Parte II** deste **Caderno de Encargos**.
3. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de execução do serviço

1. Na ida: FND/MINUSCA, no Aeroporto de BANGUI.
2. No regresso: Aeroporto de Lisboa (preferencialmente na Placa Militar da Força Aérea – AT1).



Artigo 3.º

Prazo de entrega dos serviços

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado conforme determinado na Parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **460.000,00 € (quatrocentos e sessenta mil euros)**, s/ IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda aquele;
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos serviços prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
3. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
4. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da



Logística declarar a aceitação definitiva dos serviços prestados, ficando registada a data de aceitação do mesmo;

2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos artigo 13º;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 7.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 8.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 9.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 7º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/350$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do



contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;

2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 10.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a € 200.000,00;
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, e na proporção do incumprimento verificado.

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 12.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.



Artigo 13.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 15.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II**Cláusulas Técnicas****Artigo 17.º****Especificações do serviço****1. Objeto de Aquisição/Finalidade:****a. Descrição:**

Transporte de passageiros e carga (fardamento e outras mercadorias militares - produtos de defesa), por via aérea (voo charter) de LISBOA para BANGUI (REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA) e regresso, conforme se indica:

(1) Trajetos 1 : LISBOA – BANGUI – LISBOA**(a) Passageiros:**

1. Ida: 105 (cento e cinco);

2. Regresso: 35 (trinta e cinco).

(b) Mercadorias: equipamento individual e coletivo, produtos de defesa, bem como armamento leve e mercadorias perigosas em conformidade com o IATA DGR e as ICAO TI:

1. Ida: 7,5Ton, com um volume estimado de 45m³;

2. Regresso: 5Ton, com um volume estimado de 30m³;

3. A aeronave terá de ter capacidade para carregar volumes, no mínimo, até à dimensão de 120cm x 80cm x 140cm – valores standard para a Europaleta.

(2) Data da realização do voo:

(a) 08 de outubro de 2020 (o serviço deve ser iniciado e concluído no prazo de 24 horas);

(b) O plano de voo terá de contemplar obrigatoriamente a chegada da aeronave a BANGUI no início do dia: referência: 08h00 (hora local). Esta limitação prende-se com o facto da operação neste aeroporto se restringir ao período da manhã/início da tarde.

(3) Trajetos 2 : LISBOA – BANGUI – LISBOA**(a) Passageiros:**

1. Ida: 114 (cento e catorze);



2. Regresso: 154 (cento e cinquenta e quatro).

(b) Mercadorias: equipamento individual e coletivo, produtos de defesa, bem como armamento leve e mercadorias perigosas em conformidade com o IATA DGR e as ICAO TI:

1. Ida: 8,5Ton, com um volume estimado de 51m3;

2. Regresso: 8,5Ton, com um volume estimado de 51m3;

3. A aeronave terá de ter capacidade para carregar volumes, no mínimo, até à dimensão de 120cm x 80cm x 140cm – valores standard para a Europaleta.

(4) Data da realização do voo:

(a) **03 de novembro de 2020** (o serviço deve ser iniciado e concluído no prazo de 24 horas);

(b) O plano de voo terá de contemplar obrigatoriamente a chegada da aeronave a BANGUI no início do dia: referência: 08h00 (hora local). Esta limitação prende-se com o facto da operação neste aeroporto se restringir ao período da manhã/início da tarde.

2. Local de execução:

a. Na ida: FND/MINUSCA, no Aeroporto de BANGUI;

b. No regresso: Aeroporto de Lisboa (preferencialmente na Placa Militar da Força Aérea – AT1).

3. Responsabilidades do adjudicatário:

a. Providenciar à Entidade Adjudicante, no prazo de três dias úteis após a notificação da adjudicação, toda a documentação/informação necessária à obtenção das autorizações diplomáticas de sobrevoo e aterragem para os dois trajetos;

b. A execução das operações de Cargo Handling (paletização, despaletização, contentorização e descontentorização da carga, etc.) nos aeroportos de origem e de destino, quer na ida quer no regresso;

c. Operações de Check-in do pessoal;

d. Fornecer Catering, quer na ida quer no regresso;

e. Celebrar Seguro de Viagem para os passageiros, quer na ida quer no regresso;

f. A obtenção, execução de todos os serviços bem como o pagamento dos custos associados a estes (como licenças, taxas aeronáuticas e de sobrevoo, autorizações, formalidades burocráticas, entre



outros) não previstos neste Caderno e indispensáveis para a integral realização do serviço de transporte;

- g. Garantir a presença de um representante da empresa no aeroporto de origem durante todas as operações de preparação e carregamento da carga e de check in e embarque dos passageiros;
- h. Garantir que um representante da empresa acompanhe presencialmente a execução do serviço entre os aeroportos de embarque e de desembarque;
- i. Informar qual o custo, por passageiro, do eventual transporte de um quantitativo superior ao referido em 1.;
- j. Informar qual o custo, por quilograma, do eventual transporte de carga superior ao referido em 1.;
- k. Prever a possibilidade de o Exército solicitar 1 (um) adiamento do voo com um aviso prévio mínimo de 5 dias úteis em relação à data/hora planeada para a efetivação do voo. Os custos que resultem para o adjudicatário do referido adiamento, se aplicáveis, serão analisados e pagos (caso exista o cumprimento de todas as formalidades legais), cumprindo o seguinte:
 - (1) Por parte da Companhia Aérea que irá prestar o serviço: Remessa da fatura (a qual deverá detalhar de forma discriminada todos os custos) à Direção de Aquisições, Avenida Infante Santo nº 49 2º, 1399-056 Lisboa e acompanhada de cópia autenticada do contrato celebrado entre a Companhia Aérea e o Adjudicatário (se aplicável);
 - (2) Por parte do Adjudicatário: Remessa da fatura (a qual deverá detalhar de forma discriminada todos os custos) à Direção de Aquisições, Avenida Infante Santo nº 49 2º, 1399-056 Lisboa.
- l. Caso o voo seja cancelado, os custos a imputar, se aplicáveis, serão analisados e pagos (caso exista o cumprimento de todas as formalidades legais), nos mesmos termos da alínea anterior;
- m. O serviço de transporte deverá ser contínuo desde a origem até ao destino, sem interrupções, desde o aeroporto de embarque até ao aeroporto de destino.

4. Responsabilidades da entidade adjudicante:

- a. A entrega dos manifestos de passageiros e as listas de carga definitivas até ao último dia útil antes da efetivação do voo;
- b. A obtenção das autorizações de sobrevoo e de aterragem para o(s) voo(s) dedicado(s), uma vez que este(s) serão considerado(s) Voo(s) Militar(es) (Voos de Estado);
- c. A obtenção dos despachos aduaneiros e demais documentações alfandegárias.



Direção de Aquisições em Lisboa, **13-07-2020**

O Chefe da Repartição de Concursos e Contratos

(assinatura no original arquivado na DA/RCC)

Carlos Alberto Pereira Marques
Tenente-Coronel de Administração Militar

Anexo:

A – Lista de Artigos

